

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE MENSAGENS EM AUDIO PARA FOMENTO DA ACESSIBILIDADE NO ESTADO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	12/12/2024 09:32:03	Data da assinatura:	12/12/2024 09:36:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
12/12/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de comunicações em áudio por meio do aplicativo WhatsApp, por agências públicas do Estado, para garantir acessibilidade às pessoas cegas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a obrigatoriedade de que todas as comunicações realizadas por agências públicas estaduais por meio do aplicativo WhatsApp sejam disponibilizadas em formato de áudio, visando garantir a acessibilidade das pessoas cegas ou com deficiência visual.

Parágrafo único - Entende-se como agências públicas, para os fins desta lei, todas as repartições, autarquias, empresas públicas, fundações e demais órgãos vinculados ao poder executivo estadual que realizem atendimento ou comunicação direta com a população.

Artigo 2º As comunicações que deverão ser disponibilizadas em áudio incluem, mas não se limitam a:

- I - Informações sobre serviços públicos;
- II - Agendamentos e confirmações de consultas, exames ou atendimentos;
- III - Avisos, convocações e comunicados emergenciais;
- IV - Mensagens de orientação ou divulgação de políticas públicas.

Artigo 3º As agências públicas deverão informar os cidadãos sobre a disponibilidade de conteúdos em áudio, incluindo em seus canais de atendimento a informação de que tais opções existem para garantir a acessibilidade.

Artigo 4º O descumprimento da presente lei ensejará a abertura do competente procedimento administrativo de apuração e responsabilização, na forma da lei, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Justificativa:

A implementação deste projeto de lei reflete um compromisso com os princípios da inclusão e acessibilidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A acessibilidade é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015), que estabelece a necessidade de remover barreiras de comunicação e promover o acesso igualitário à informação, especialmente para pessoas com deficiência visual.

O aplicativo WhatsApp tornou-se uma das principais ferramentas de comunicação no mundo, sendo amplamente utilizado por órgãos públicos para informar, atender e interagir com a população. Contudo, as mensagens frequentemente veiculadas em formato de texto podem excluir as pessoas cegas ou com deficiência visual que dependem de recursos auditivos ou tecnologias assistivas para acessar as informações. A ausência de opções acessíveis compromete o direito à informação e a autonomia desses cidadãos, além de reforçar desigualdades estruturais.

Este projeto de lei busca corrigir essa lacuna ao tornar obrigatório o envio de mensagens em formato de áudio por agências públicas estaduais, promovendo uma política inclusiva e alinhada às demandas da sociedade moderna. Ao garantir que informações públicas sejam transmitidas em áudio, o Estado não apenas promove uma política de inclusão, mas também assegura que os cidadãos com deficiência visual sejam respeitados como integrantes plenos da sociedade. É uma medida simples, de baixo custo e alto impacto social, que contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida e para a garantia de direitos.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, como um passo essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, acessível e igualitária no Estado do Ceará.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)